

531
g

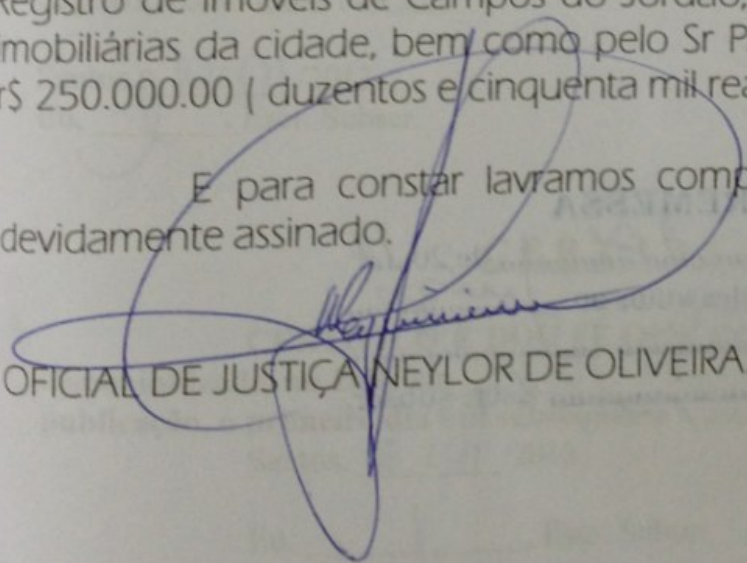
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta comarca de CAMPOS DO JORDAO, Av. Brig. Jordao, 833 ap 13 Abernессia, onde em diligencia me encontrava a fim de dar o devido cumprimento a ordem deste Juizo, referente ao processo 988/12 em que são partes PAULO CESAR DE LIMA ALVES X ANTONIO LUIZ MARTINS.

Assim sendo e cumpridas as formalidades legais de praxe passamos a proceder a AVALIAÇÃO do bem infra descrito penhorado nos AUTOS EM EPIGRAFE:

- Apto 13 localizado no pavimento térreo do Condomínio EDIFICIO RESIDENCIAL VILA REIAL, situado na av. Brig. Jordao, 833 Abernессia, área privativa de 72,60 ms quadrados, área comum de 33,16 metros quadrados, estando incluso nesta área de uso comum, a vaga indeterminada na garagem de uso exclusivo situado no subsolo perfazendo a área total de 105,765 metros quadrados, correspondendo lhe a fração ideal do terreno e nas demais coisas de uso comum do condomínio 8,3335 matricula 22 161 no Cartorio de Registro de Imoveis de Campos do Jordao, sendo avaliado conforme imobiliárias da cidade, bem como pelo Sr PAULO apto em frente) em R\$ 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil reais)

E para constar lavramos competente AUTO, o qual vai devidamente assinado.


OFICIAL DE JUSTIÇA NEYLOR DE OLIVEIRA.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO

Oficial: Fábio Ribeiro dos Santos

Rua Dora Lygia Richieri, 30, Loja 1 - Vila Paulista - Tel/Fax (12) 3664-4166 - CEP: 12460-000

510

MATRÍCULA Nº **-22.161-**

COMARCA DE CAMPOS
DO JORDÃO - S. P.

Ficha
-1-

=IMÓVEL=

O Apartamento nº 13, localizado no pavimento térreo, do Condomínio denominado "EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILA REAL", situado à Rua Brigadeiro Jordão, nº 833, contendo a área privativa de 72,60m²; área comum 33,165m²; estando incluso nesta área de uso comum, a vaga indeterminada de garagem de uso exclusivo situada no sub-solo, perfazendo a área total de 105,765m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno, e nas demais coisas de uso comum do condomínio 8,333%.

PROPRIETÁRIO:- **ANTONIO LUIZ MARTINS**, português, separado judicialmente, construtor, portador da C.I. RNE nº W589673-9-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.379.348-87, residente e domiciliado na rua Brigadeiro Jordão, nº 833 - apto. 33 - Vila Abernèssia, nesta cidade de Campos do Jordão - SP.

TÍTULO AQUISITIVO:- Registro nº "2", em 23.04.1987, na matrícula nº "1.378", deste Cartório; a Instituição, Especificação do Condomínio registrada sob o nº "6" em 30.07.2002, na referida matrícula, e na mesma data Convenção Condominial registrada sob o nº "533" no livro nº "3" de Registro Auxiliar, também deste Cartório, CAMPOS DO JORDÃO, 26 DE JUNHO DE 2003. O Escrevente: [Assinatura] (Claudio Ricardo Pinto dos Santos). O Oficial Substituto:

Bruno Luis Arcaro
BRUNO LUIS ARCARO

AV-1/22.161: Protocolo nº 70.686 de 12/03/2013.

PENHORA. Nos termos da certidão de 12/03/2013, expedida pelo Escrivão Diretor do 12º Ofício Cível de Santos/SP, extraída dos autos da Execução número de ordem 41/00, movida por **PAULO CESAR DE LIMA ALVES**, CPF/MF nº 077.766.558-13, em face de **ANTONIO LUIZ MARTINS**, atrás qualificado, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantir a execução do valor de R\$ 94.823,87 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), tendo sido nomeado depositário o proprietário **ANTONIO LUIZ MARTINS**, já qualificado, Campos do Jordão, 14 de março de 2013. O Escrevente: [Assinatura] (Elo Crealezi Junior). O Oficial:

Fábio Ribeiro dos Santos
Fábio Ribeiro dos Santos

COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

Ofício nº: 70686

Controle:



100103

Página: 0001/0001

Oficial.....: R\$ 0,00
Estado.....: R\$ 0,00
Esp.....: R\$ 0,00
Of. Civil: R\$ 0,00
Of. Just: R\$ 0,00
.....: R\$ 0,00

Certifico e dou fé que NADA MAIS CONSTA com relação ao imóvel da matrícula Nº **22161**, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O conteúdo desta certidão não contempla títulos ingressados nem atos praticados nesta data, nos termos do Prov. 04/2011 da CGJ/SP e da decisão proferida nos autos nº 16/04-C, da Corregedoria Permanente desta Comarca, nem inexistência de restrições urbanísticas. Campos do Jordão SP, 14 de março de 2013. O Escrevente Autorizado. Elo Crealezi Junior